

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0029.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E FULLBLESS
EVENTOS EIRELI**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Fullbless Eventos Eireli**, com sede em Brasília/DF na SRTVS Quadra 701, Bloco O, sala 775, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.200.051/0001-83, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. 414 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2019** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na produção de vídeos institucionais, vinhetas, vídeos de ambientes fotorrealísticos, animações e gravação e edição de vídeos com equipamentos profissionais de alta definição (FULL HD) no formato AVCHD NTSC 1080i 60 fps.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

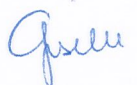
- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **06/2019** e da Proposta de Preços de 04 de junho de 2019 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 385.260,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Total
Item 1	3 (três) vídeos	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
Item 2	3 (três) vídeos	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00
Item 3	6 (seis) vídeos	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
Item 4	10 (dez) vídeos	R\$1.500,00	R\$ 15.000,00
Item 5	3 (três) vídeos	R\$ 8.400,00	R\$ 25.200,00
Item 6	18 (dezoito) vídeos	R\$ 2.200,00	R\$ 39.600,00
Item 7	Rio de Janeiro: 60 (sessenta) gravações.	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
	São Paulo: 12 (doze) gravações.	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
	Brasília: 12 (doze) gravações.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	Florianópolis: 6 (seis) gravações.	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
	Fortaleza: 6 (seis) gravações.	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
	Belém: 6 (seis) gravações.	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
Item 8	Rio de Janeiro: 24 (vinte e quatro) gravações.	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
	São Paulo: 4 (quatro) gravações.	R\$1.500,00	R\$ 6.000,00
	Brasília: 4 (quatro) gravações.	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
	Florianópolis: 1 (uma) gravação.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	Fortaleza: 1 (uma) gravação.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Belém: 1 (uma) gravação.	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Item 9	12 (doze) edições	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 385.260,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.


CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 19.263,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e três mil reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Assinatura

- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período.



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 06/2019** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

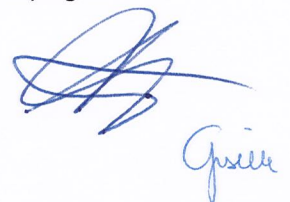


Quere

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;



- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

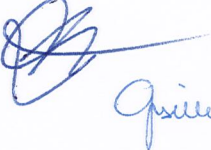
- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.




- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no mês subsequente a realização do serviço, após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará


Guilherme

sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 44408-1, Banco do Brasil agência 3599-8, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

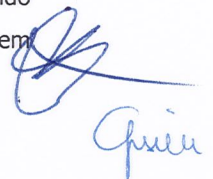
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens e/ou da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem



fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/2019, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Luís Antonio Miscow, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**


André Luz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

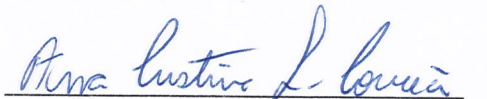
Pela **CONTRATADA:**



Nome: Giselle Domingues Uau Taula
Cargo: Diretora Executiva
End.: SHIS QI 05 conj. 13 cs. 10
CI: 3833643 SESP/DF
CPF: 694.076.731-20

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: ANA CRISTINA L. CORRÊA
CPF: 106.352.257-94

Nome:
CPF:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DO IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Não comparecimento da empresa para efetuar gravação em um evento da Finep	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Prever penalidade para o não atendimento da demanda	A Contratada
Não entrega de vídeo institucional no prazo acordado	Baixa	Médio	Baixo	Prevenir	Realizar o acompanhamento durante a produção do vídeo	A Contratada
Falta de qualidade na produção e edição dos vídeos entregues	Médio	Médio	Médio	Prevenir	Realizar o acompanhamento durante a produção do vídeo	A Contratada

Opine

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19000282/2019 - SE/RJ**

Objeto - Prestação de serviço de limpeza predial, com fornecimento de material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios, nas unidades localizadas na SE/RJ. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0653 / (31) 3431-0655 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 12/08/2019. Início da Disputa de Preços dia 12/08/2019 às 10:00 horas.

EVANDRO LÚCIO VILELA
Pregoeiro/CLIC/GELIC/MG

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 PE

EXTRATO DE CONTRATO

SE Demandante: Bahia; Contrato 47/2019; Contratada: MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; CNPJ: 13.235.732/0001-02; Objeto: A Obra de reforma no Complexo Pirajá para abrigar o CEE Comércio/BA; Data de Assinatura: 09/07/2019; Origem: Licitação Correios n.º 03/2019 - SE/BA; Vigência: início em 09/07/2019 até a conclusão dos serviços, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses, Valor Global: R\$ 2.517.714,01 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil setecentos e quatorze reais e um centavo).

EXTRATO DE CONTRATO

SE Demandante: Sergipe; Contrato 50/2019; Contratada: REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 08.692.885/0001-49; Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postal; Data de Assinatura: 12/07/2019; Origem: Pregão Eletrônico n.º 19000039/2019; Vigência: 30 (trinta) meses, com início em 12/07/19 a 12/01/22; Valor Global: R\$2.850.220,50 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SE Demandante: Ceará; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019, Oriunda do PGE 31/2019-SE/CE; Objeto: SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, MODALIDADE VIAGEM EXTRA; Contratada: LOCADORA DE VEÍCULOS CATAVENHO LTDA EPP; CNPJ: 10.620.670/0001-64; Valor Global: R\$ 207.599,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais); Data da Assinatura: 08/07/2019; Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SE Demandante: Sergipe; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019, Oriunda do Pregão no 19000037/2019 - SE/SE; Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras destinados ao Centro de Transporte Operacional Aracaju; Contratada: M&A MOTO PEÇAS LTDA - EPP; CNPJ: 04.175.077/0001-53; Valor Global: R\$ 60.599,96 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS); Data da Assinatura: 12/07/2019; Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SE Demandante: Sergipe; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019, Oriunda do Pregão Eletrônico nº 19000037/2019 - SE/SE; Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras destinados ao Centro de Transporte Operacional Aracaju; Contratada: BSW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI; CNPJ: 17.450.564/0001-29; Valor Global: R\$ 133.938,08 (cento e trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e oito centavos); Data da Assinatura: 17/07/2019; Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 04/2017; Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva atendimento local ("on site"), sem limite de chamados, com reposição de peças e componentes, inclusive baterias, instaladas em diversas localidades da Diretoria Regional do Correios/BA; Objeto do Termo Aditivo: Alteração de razão social da contratada de TECTRONIX SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP para TECTRONIX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.; CNPJ Contratada: nº 09.108.248/0001-45; Data de Assinatura: 06/11/2018.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo; Contrato nº 17/2009; Locação de imóvel para funcionamento da Agência de Correio em Cerejeiras - RO; Data da Assinatura do Termo Aditivo: 01/07/2019; Contratado: JOSUÉ VENTURA DOS SANTOS: CPF 018.442.451-87; Objeto do Termo Aditivo: Manutenção do preço mensal do aluguel em R\$ 2.506,61 (dois mil, quinhentos e seis reais e sessenta e um centavos), para os períodos contratuais de 16/10/2015 a 15/10/2016, 16/10/2016 a 15/10/2017 e 16/10/2017 a 15/10/2018, e Reajuste do preço mensal do aluguel em R\$ 2.606,20 (dois mil, seiscentos e seis reais e sessenta e um centavos), para o período de 16/10/2018 a 15/10/2019; Valor Global: R\$ 121.512,36 (cento e vinte e um mil, quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos); Vigência: 16/10/2014 a 15/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo; Contrato nº 05/2009; Locação de imóvel para funcionamento da Agência de Correio em Primavera de Rondônia - RO; Data da Assinatura do Termo Aditivo: 20/05/2019; Contratado: ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO: CPF 338.923.936-72; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação contratual pelo período de 60 (sessenta) meses e Reajuste do preço mensal do aluguel; Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); Valor Global: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) quinzenal; Vigência: 22/05/2019 a 22/05/2024.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 CE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº: 17/2019; Data da assinatura: 15/07/2019; Nome do Órgão ou Entidade Pública: Município de Guaiuba/CE; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC DOURADO; Vigência: 15/07/2019 a 14/07/2024; Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Dourado, pertencente ao Município de Guaiuba, através de Agência de Correios Comunitária-AGC. Recursos Financeiros: A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria n.º 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019071900011

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 MA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 1801/2019, DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019; NOME DO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Tutóia; NOME DA AGC: Barro Duro; CNPJ: 06.218.572/0001-28; VIGÊNCIA: 17/07/2019 a 16/07/2024; OBJETO: Acordo para operação de Agência de Correios Comunitária (AGC), para atendimento a população da localidade de Barro Duro, conforme ação Governamental de Universalização da Prestação de Serviços Postais; RECURSOS FINANCEIROS: A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput da Lei 8666/93 Instrução Normativa nº 01 de 14/12/200 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL 19000003; Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento da AC Maracumém, Locadora: Creusa Serrão de Melo; CPF: 132.255.882-53; Valor Global R\$ R\$ 122.100,00 (cento e vinte e dois mil e cem reais); Data Ratificação: 15/07/2019; Enquadramento Legal: Artigo 29 V - lei 13.303/16.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 PR

EXTRATO DE RESILIÇÃO

CONTRATO/RS Nº 107/2014; CONTRATADA: ELISANDRO DARODA VIANA & CIA LTDA-ME - CNPJ/MF sob o nº 04.362.928/0001-77;OBJETO: Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga ECT, nas linhas LTR-RS 011, 034 e 083. DATA DE RESCISÃO: desativação/encerramento em 18/07/2019; MOTIVO: Revisão da malha e a necessidade de ajustes das linhas; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a rescisão encontra-se respaldada no art. 79, II da Lei 8.666/1993 e do Contrato Original que permite a formalização do presente Termo de Resilição; Processo SEI nº 53137.009174/2019-77.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 RS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2019 - SE/PR - SRP

Aquisição de Pneus para Veículos da Frota Própria da SE/PR, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acatamento e abertura das propostas: 10h do dia 29/07/2019. Início da disputa: 08h30min do dia 30/07/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-3918 / 3220-8726 / 3220-4842 / 3220-4634 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

ALOÍSIO VARGAS
Pregoeiro

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3605; Espécie: Contrato nº 20.19.0029.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09, Fullbless Eventos Eireli, CNPJ nº11.200.051/0001-83. Objeto: contratação de empresa especializada na produção de vídeos institucionais. Valor: R\$ 385.260,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Assinatura em 18/07/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 3681; Espécie: Extrato de termo aditivo de contrato de prestação de serviço 20.17.0055.04; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Editora Globo, CNPJ nº 04.067.191/0001-60; O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato por mais 12 meses a contar de 24/08/2019; Assinatura em 18/07/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n.º 05.13.0188.03; Data de Assinatura: 17/07/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, CNPJ nº 41.134.719/0001-00; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 17/07/2020; Prazo de Vigência: 17/01/2021.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie - Termo Aditivo ao Termo de Fomento: Processo SEI 01300.012082/2017-70; Processo CNPq 610001/2018-3 - Registro SICONV nº 873477/2018. Partícipes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; Conveniente: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, CNPJ nº 52.643.251/0001-98. Do Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 873477/2018 até a data de 28/06/2020, com vistas a dar continuidade ao apoio à realização de atividades de divulgação e popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas que não conflitem com as ora alteradas. Data de assinatura: 16/07/2019. Signatários: Concedente: João Luiz Filgueiras de Azevedo - Presidente, CPF: 620.961.417-53. Conveniente: Ildeu de Castro Moreira - Presidente, CPF: 166.541.456-15.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da prorrogação de Bolsa liberado para a chamada Pública Pós-doutorado Júnior - PDJ. As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/1843116557879182>.

JOAO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 01/2016 - Faixa A - até R\$ 30.000,00 (Porrogação). As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/0654899662285895>
O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública ENCOMENDA RHAÉ TRAIÑEE II. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/7064484914162516>

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

